



CARACTERIZANDO O DESMONTE DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA PÚBLICA: UM OLHAR SOBRE ESCOLAS MATO-GROSSENSES

Adriana Rodrigues dos Santos Brito¹

INTRODUÇÃO

O texto em questão visa discutir o desmonte da gestão democrática e os riscos de precarização do ensino público. A perda da autonomia nas instituições de ensino tem demonstrado o quão vulnerável se apresentam as políticas educacionais em nosso país. A participação, transparência e democracia estão se perdendo no meio educacional, e o espaço cada vez mais preenchido por cortes e ataques a alunos e professores, dando abertura para que as instituições privadas e militares de ensino se apresentem como a solução mágica para todos os problemas educacionais vivenciados até aqui.

Esse contexto, nos leva a refletir que tipo de democracia tivemos e vivemos até agora? O que leva parcela da população a apoiar tamanho retrocesso em nosso país? Na busca dessas e outras respostas é que a partir de agora buscaremos compreender os desmontes da gestão democrática da educação em Mato Grosso.

DISCUSSÕES

Para entender como se dá o processo de democratização na escola, é preciso ter uma compreensão de democratização da sociedade, de modo a reconhecer que a democracia é uma construção que valoriza a participação ativa dos membros da sociedade civil, por meio de esforços coletivos. Na educação, para que haja a democratização é necessário um processo de emancipação humana, participação de todos os envolvidos na comunidade

¹ Graduada em Ciências Biológicas – UNEMAT/Cáceres MT, especialista em Química – UFLA/MG, Professora da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso, aluna especial do Mestrado em Educação PPGEDU/UNEMAT/Cáceres MT. E-mail: adriana.brito@unemat.br.



escolar: conselhos, pais, alunos, professores, gestores e demais profissionais da educação. A função social da escola é preparar o aluno para a vida social, através da produção e socialização do conhecimento, desenvolver as potencialidades físicas, cognitivas e afetivas tornando-o um cidadão participativo e comprometido na/com a sociedade em que vive. A gestão nos espaços escolares deve favorecer a igualdade de condições em todos os segmentos, para que de fato, todos os integrantes da comunidade escolar tenham oportunidade de atuar nas tomadas de decisões.

De acordo com o artigo 14, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996):

Artigo 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I- Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II- Participação das comunidades escolar e local em conselhos.

No Estado de Mato Grosso, a Gestão Democrática foi regulamentada através da Lei nº 7040/98, em consonância com a Lei Federal nº 9394/96 e artigo 206 (inciso VI) da Constituição Federal de 1988 que garantem autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.

Em Mato Grosso, como resultado da mobilização da sociedade e da luta de trabalhadores/as da educação, além de ser dispositivo da Constituição Estadual, 049/98) e na Escola Pública (Lei nº 7.040/98), com eleição do/a diretor/a e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola; por meio da Lei nº 9241/2009, garantiu-se a escolha, em eleições diretas, dos assessores pedagógicos, em consonância com os objetivos e metas definidos no Plano Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008) (COSTA; DOMICIANO, 2020, p. 14).

Embora a Lei n. 9394/96 defina as normas da gestão democrática, em Mato Grosso vivemos tempos difíceis de desmonte da gestão democrática, e ainda que haja a afronta ao princípio constitucional tenha sido contestada por movimentos sociais, sindicatos e muitas escolas, a Secretaria de Estado de



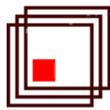
Educação – SEDUC/MT tem-se mostrado indiferente a essas reivindicações agindo de forma autoritária e arbitrária.

A seguir pontuamos alguns acontecimentos em Mato Grosso que configuram o desmonte da gestão democrática da educação. Em 2016, através da portaria 428/2016/GS/SEDUC/MT, é prorrogado o mandato de diretores escolares indicados, eleitos e designados das unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso e dos Conselheiros Deliberativos da Comunidade Escolar – CDCE; em 2017 através da portaria nº 548/2017/GS/SEDUC/MT prorroga também até 31 de dezembro de 2018, o mandato dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, efetivos e eleitos, designados e indicados; em 2020, através da portaria nº 454/2020, publicada em 04 de setembro de 2020 no diário oficial de Mato Grosso, suspende as eleições escolares. Além dessas portarias, convivemos também com as ameaças de fechamentos de escolas estaduais, Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJAS) e Centro de Formação Profissional (Cefapros). O fato do governo estadual apresentar e impor as decisões tomadas por sua equipe sem ao menos permitir o debate e decisões coletivas têm provocado insatisfações em toda comunidade escolar estadual.

Embora em Mato Grosso, a Gestão Democrática Escolar tenha sido regulamentada através da Lei nº7040/98, propondo a criação do Conselho Deliberativo Escolar – CDCE e os critérios para escolhas dos diretores escolares, é notável o descaso com a população e com seus direitos constituídos.

O que podemos perceber diante das contra reformas sofridas no Brasil, é que o desmonte da gestão democrática não é um projeto novo, mas uma velha arquitetura neoliberal que tem tomado conta e se alastrado por todas as esferas governamentais, descaracterizando o verdadeiro sentido da educação e colocando-o dentro de uma ideologia mercantilista, restringindo a formação humana e cada vez mais tratando as pessoas como mercadorias.

Nesse sentido, atentamos para o fato de que a tão sonhada democracia, fruto de inúmeras lutas dos movimentos sindicais, movimentos sociais e da



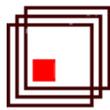
classe dos profissionais da educação em nosso país, vem perdendo as forças, pois na verdade, o que existiu até aqui foram caricaturas de democracia e os desmandos e contra reformas em curso, tais como a Emenda Constitucional nº 95 (PEC 55); a Reforma Trabalhista (Lei nº 13467 de 13 de julho de 2017), a Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13415 de 13 de fevereiro de 2017), a aprovação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular), a Reforma Administrativa. A politização da educação em si é um projeto bem maior do que um simples ataque a professores, alunos e pesquisadores. Tudo isso faz parte de uma arquitetura para desestabilizar as bases educacionais e implantar o que é de interesse para o grupo que está no poder e favorecer seus aliados.

Grande parte da população, desacreditada das políticas partidárias e vivendo o caos do desemprego, da miséria e a falta de expectativas em dias melhores, enxergam nas promessas de políticos medíocres a solução para os problemas cotidianos, pois estes com suas falácias, prometem o que a população quer ouvir, e, a cegueira e ignorância política, além da busca por soluções imediatas, faz com que mesmo os mais prejudicados apoiem quem os prejudica.

Diante de todas essas situações é necessária uma leitura rigorosa dos fatos que ocorrem na atualidade, pois “Vivemos em sociedades politicamente democráticas e socialmente fascistas” (SANTOS, 2016, p. 202). Isso implica dizer que quando perdemos os direitos sociais e econômicos e o judiciário perde sua eficácia contra as violações dos direitos já existentes, maior será o campo do fascismo social.

CONSIDERAÇÕES

Desde a Constituição Federal (CF) de 1988, através do artigo 206, que define a gestão democrática como um dos princípios norteadores do ensino público, movimentos de educadores lutam para fazer valer seus direitos, bem como, garantir as políticas educacionais.



Atualmente, temos presenciado novas formas de ascensão ao cargo de diretor nas unidades escolares, práticas que laceram o processo democrático. Essas novas formas com mudanças nos padrões de intervenção estatal, tem fomentado a disputa entre sistemas e escolas, expondo fragilidades dos segmentos mais marcados pela exclusão e vulnerabilidade.

Portanto, repensar a gestão democrática é uma tarefa de todos os envolvidos no processo educativo, pois é na busca pela garantia de uma educação pública, gratuita e laica que devemos ser resistentes, e cada vez mais fica evidente a necessidade de estudos e pesquisas que contribuam para uma educação de qualidade, guiados pela democracia e pleno exercício da cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Disponível em: < [planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Contituição.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 18 nov. 2020.

_____. **Emenda Constitucional n. 95**, de 15 de dez. 2016. Disponível em: <[http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Emenda/Emendas/Emc/emc95.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emenda/Emendas/Emc/emc95.htm) >. Acesso em: 19 nov.2020.

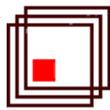
_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

_____. **Lei n. 13.415**, de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03_Ato2015-2018/2017/LeiL13415.htm. Acesso em 16 de nov. 2020.

_____. **Lei 13.467**, de 13 de julho de 2017. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/norma/17728053>. Acesso em 20 de nov. 2020.

COSTA, M. O.; DOMICIANO, C. Austeridade fiscal, autoritarismo e política educacional: as mudanças legislativas na gestão democrática do sistema estadual de ensino e da Escola Pública de Mato Grosso. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 36, 2020.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Educação. **Lei n. 7.040**, de 1º de outubro de 1998.



_____. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 428 de 2016.** GS/SEDUC/MT. Disponível em: <<http://educagil.blogspot.com/2016/12/prorrogadosos mandatos de gestores.html>>. Acesso em 20 de nov. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 548 de 2017.** GS/SEDUC/MT. Disponível em: <<http://cos.seduc.mt.br/upload/permanente/Arquivo/Portaria%20548%20Proroga%20mandato%20coordenadores%20pedagogicos76216281198370.pdf>>. Acesso em: 19 de nov. 2020.

_____. Secretaria de Estado de Educação. **Portaria nº 454 de 2020.** GS/SEDUC/MT. Diário Oficial de Mato Grosso n. 27.830 de 04 de set. 2020. Disponível em: <<http://iomat.mt.gov.br/portal/visualizações/jornal/16026/#p:17/e:16026>>. Acesso em: 23 de nov.2020.

SANTOS, B. S. **A difícil democracia:** reinventar as esquerdas. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.